

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA DA C.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0700/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0700/2001 DE 13/12/01

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

E M E N T A:

INSTITUI, NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, O PLANO DE PARCE
RIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, BENFEITORIAS E MELHORA-
MENTOS PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:46:41

00000018136-68



ARQUIVADO EM 03/01/2002

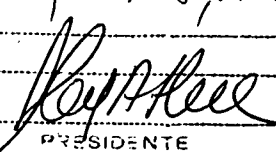
Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Assessoria Técnica / Instituto



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 do proc.
Nº 7.000 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 DEZ 2001
Constituições e Justiça
Política Urb. e Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
13 DEZ 2001

01 - PL
01-0700/2001

LEI Nº

Institui, no Município de São Paulo, o Plano de Parceira para realização de obras, benfeitorias e melhoramentos públicos e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Plano de Parceira para realização de obras, benfeitorias e melhoramentos públicos, visando o cumprimento das disposições constitucionais e legais de fomentação de política de atendimento às necessidades dos munícipes.

Artigo 2º - O Plano de Parceria organizar-se-á segundo o Modelo de Gestão Compartilhada, assim entendida a parceria, mediante convênio, entre o Município de São Paulo e associações de moradores já existentes ou que venham a ser constituídas para tal fim, desde que tenham objetivo compatível.

Parágrafo Primeiro - As ações e os serviços destinados à efetivação das finalidades do Plano de Parceria instituído por esta Lei serão desenvolvidos pela ação conjunta da Prefeitura Municipal de São Paulo e das associações de

CMSP - A T M

06-12-2001-17:37-001237

100

65-15374-7-6-500

09 14/12/2021 (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADOR PAULO FRANGE

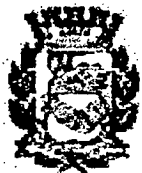
moradores, organizada dentro do nível de complexidade definido no convênio.

Parágrafo Segundo – No modelo de Gestão Compartilhada caberá ao Município a fomentação dos projetos, análise de viabilidade dos mesmos e autorização para sua realização; sendo que, caberá às associações, como entidades instituidoras, captar recursos e executar serviços, melhoramentos, benfeitoras e obras.

Artigo 3º - O financiamento das ações do convênio no modelo de Gestão Compartilhada decorrerá:

- a) de recursos próprios das associações e de seus membros;
- b) da captação de recursos, pela associação e/ou por seus membros, provenientes de Planos Comunitários de Melhoramentos (PCM – Associação) a serem firmados junto a agentes financeiros;
- c) de outras fontes.

Artigo 4º - As executoras das obras, benfeitorias, melhoramentos e serviços do convênio, no Modelo de Gestão Compartilhada, serão as associações, que poderão realizá-las diretamente ou mediante a contratação de terceiros.



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 03 do proc.
Nº 700 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Parágrafo primeiro - Para a hipótese de contratação de terceiros, a associação deverá realizar prévio sistema de cotação de preços e serviços visando formalizar a contratação mais vantajosa.

Parágrafo segundo - As obras, benfeitorias e melhoramentos realizados serão doados à municipalidade, incorporando-se ao patrimônio público.

Artigo 5º - Para efeito de execução das obras, benfeitorias e/ou melhoramento beneficiados pelo Plano, o Poder Executivo fixará, periodicamente, preço máximo a ser pago pelas associações.

Parágrafo primeiro - As despesas a cargo dos aderentes apuradas de acordo com o parâmetro fixado no art. 4º e Parágrafo Primeiro, da presente Lei, e serão pagas diretamente pela associação à executora da obra e/ou às gerenciadoras, ou ainda, às instituições financeiras, na forma prevista em regulamentação da Lei.

Parágrafo segundo - O Município aportará ao convênio, se necessário, mediante pagamento às associações, recursos financeiros até o limite de 50% (cincoenta por cento) do preço da obra, benfeitoria e/ou melhoramento.

Parágrafo terceiro - O aporte realizado pelo município somente se dará a título de encargo e/ou ônus decorrente da doação da obra, benfeitoria e/ou melhoramento ao patrimônio público, prevista no artigo 4º, parágrafo segundo desta Lei, visando custear as obras de infraestrutura, de guias e sarjetas, as partes referentes aos



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 04 do proc.

Nº 700 de 01

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

bens públicos e os não aderentes do plano.

Parágrafo quarto - O inicial custeio da parte referente aos não aderentes obrigará a Municipalidade a cobrá-los a Contribuição de Melhoria prevista na Lei 10.212, de 11 de dezembro de 1986.

Artigo 6º - Fica o poder executivo autorizado a firmar os convênios, noticiados nesta Lei, com as associações que atenderem os requisitos legais exigidos.

Artigo 7º - O convênio definirá, entre outras, as regras específicas sobre:

- a) a responsabilidade das partes;
- b) os mecanismos que assegurem o controle público sobre a execução das ações, serviços, obras, benfeitorias e melhoramentos do programa e da destinação dos recursos financeiros alocados;
- c) as condições e a forma de execução das políticas do Plano de Parceria e a possível suspensão da execução do convênio em caso de inadimplemento das regras pelas conveniadas;
- d) a forma de rescisão do convênio.



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADOR PAULO FRANGE

Artigo 8º - O Município estabelecerá os mecanismos adequados ao controle da execução do convênio, entre os quais:

- a) a prestação de contas mensal da movimentação efetiva dos recursos;
- b) a auditoria externa dos procedimentos e da movimentação de recursos do convênio, caso necessária.

Artigo 9º - Caso sejam descumpridas condições estabelecidas no convênio, ou haja qualquer ação ou omissão que ponha em risco a continuidade dos serviços, obras, programas e políticas do Plano de Parceria, poderá o Município suspender a sua execução.

Artigo 10 - O convênio poderá ser rescindido caso a associação reiteradamente descumpra as cláusulas do convênio e dê margem à descontinuidade das ações e políticas do Plano de Parceria, objeto do referido convênio, ou o faça com grave deficiência.

Artigo 11 - O titular da pasta da Secretaria Municipal de Planejamento, será o administrador do convênio, assumindo a responsabilidade pelas atividades administrativas de apoio.



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADOR PAULO FRANGE

Artigo 12 - Para fins de operacionalização do Plano de Parceria, compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

- a) implantar e gerir o Programa do Plano;
- b) assinar, representando o Executivo Municipal, convênios, regulamento dos serviços, acordos, contratos, ajustes e demais instrumentos necessários;
- c) determinar, quando verificadas as circunstâncias estabelecidas no artigo 10 desta Lei, a suspensão e/ou intervenção no convênio, designando o interventor e seus auxiliares, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- d) expedir as normas complementares necessárias à plena operacionalização do Plano.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2.001.

Vereador PAULO FRANGE

Vice Presidente



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 07 do proc.
Nº 700 de 01
Abelina Cicone - Ass. Parlamentar
100.406

JUSTIFICATIVA

A exacerbação da competição e a complexidade crescente dos processos sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais, por um lado, e, por outro, o aumento dos anseios humanos por liberdade e participação colocaram, sobretudo a partir do término da Segunda Guerra Mundial, um novo desafio na agenda dos líderes de governos, de organizações do mercado e de representações da sociedade: criar formas de gestão capazes de dar respostas às questões colocadas por essas novas realidades. A Gestão Compartilhada é uma delas.

A Gestão Compartilhada é uma forma de cooperação entre autônomos. Seus modelos mais conhecidos são: Conselhos, Assembléias, Câmaras, Consórcios, Comissões, Grupos de Impulsão, Mesas Redondas, Fóruns e Pactos.

A cooperação significa a união de forças em busca de soluções compartilhadas para os vários problemas que nos desafiam, visto que estes formam uma rede interligada de interferências mútuas, só podendo ser resolvidos se tratados como integrantes de um único sistema.

As experiências apontam para uma mudança radical nas relações Estado – Mercado – Sociedade; os pactos possibilitam o alinhamento de interesses públicos e privados. Os pactos têm em comum o desejo de desenvolverem uma nova forma de gestão, baseada em valores como : transparência, ética e interdependência. O papel dos pactos é o de catalisar e não o de executar, energizando pessoas e instituições, gerando discussão, disseminação e aplicação de idéias que promovam o desenvolvimento sustentável.



Folha nº 02 do proc.
Nº 700 de 01
Modelo 100 - Ass. Parlamentar
20.406

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADOR PAULO FRANGE

O PL ora justificado tomará possível o exercício do poder de influenciar a atuação do Poder Público, tomado-se salvaguarda da ética pública.

A vontade de compartilhar surge da afinidade de interesses e expectativas convergentes dos grupos sociais. Os pactos viabilizam a busca pela melhoria da qualidade de vida da população; a promoção do exercício efetivo da cidadania e do voluntariado; a construção de uma unidade na diversidade, com a contribuição de diversos segmentos.

Esta proposta legislativa torna possível a abertura de iniciativa a todos os segmentos sociais; sensibiliza lideranças; e mostra o desejo de mudança e de visão de futuro com ousadia e capacidade empreendedora; culminando, por fim, com concreta repercussão social.

A presente propositura é exemplo de mecanismo de democracia direta, tomando realidade o sonho de uma sociedade participativa no que tange ao orçamento e problemas da comunidade.


Vereador PAULO FRANGE
Vice Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01- 700 de 01 27 / 12 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 27-12-01

PL. 51/98, Arquivo.

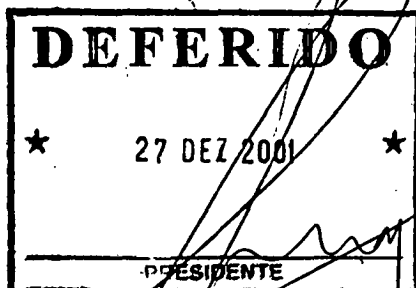
IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Folha nº	10	do proc.
nº	01-7009	de 20 01

Eng. Raimondos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE
VICE-PRESIDÊNCIA



REQUERIMENTO n.º

13 - RDS
13-3797/2001

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental,
seja retirado o PROJETO DE LEI Nº700/2001, por não mais haver interesse
no prosseguimento do mesmo .

Sala das Sessões, 21 de Dezembro de 2.001.


Vereador PAULO FRANGE
VICE - PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

28 DEZ 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01-700 de 20 01 02, 01, 02

(a)

Solange Salnove dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

02 / 01 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 11 - fls.

Arquivo em 03-01-2002

O Func.º JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

S E G U E.....juntado nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)